



DECRETO Nº. 171, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS
REFERENTES À ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS
CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que todo o Estado de Minas Gerais encontra-se inserido no protocolo Onda Roxa do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021, nº 136, de 10 de março de 2021, e nº 138 e 139, de 16 de março de 2021, todas do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado no município de São Gotardo, até a data de 31 de março de 2021, o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, de acordo com as Deliberações nº 138 e 139, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.



Oliveria



Art. 2º. Permanece autorizado o serviço de entrega via delivery de gêneros alimentícios no município, estendendo-se o horário permitido até às 22h.

§1º. O serviço de delivery de bebidas alcoólicas permanece autorizado a funcionar apenas até às 19h30min.

§2º. Aos sábados, domingos e feriados permanecem válidas as restrições já impostas pelo Decreto nº 166, de 05 de março de 2021, quanto às atividades autorizadas a funcionar, bem como quanto à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas.

Art 3º. Fica autorizado o serviço de retirada dos produtos em balcão, independentemente da atividade exercida, até às 19h30min, conforme autorizado pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual.

Art. 4º. Os supermercados, mercearias e armazéns, além de controlarem o fluxo de pessoas no interior da loja, deverão providenciar medidor de temperatura dos clientes e disponibilizarem um funcionário para organizar as filas no exterior do estabelecimento, sob pena de aplicação de multa de 20 (vinte) V.B.T., sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento das clínicas médicas psicotécnicas do Detran no município de São Gotardo, devendo as mesmas observarem o protocolo de segurança referente à onda roxa instituída no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica autorizada realização de cultos e missas nas igrejas e templos religiosos, sendo permitida a entrada e permanência de 30% da capacidade total do local, conforme autorizado pelo programa Minas Consciente.

§1º. As igrejas ou templos religiosos deverão organizar a entrada dos fiéis através de senhas, devendo elas observar todos os protocolos de segurança instituída pela onda roxa do programa Minas Consciente.



Divina



Art. 7º. Permanecem vigentes as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 166, de 05 de março de 2021.

Art. 8º. Este Decreto possuirá vigência até a data de 31 de março de 2021, conforme estipulado pela Deliberação Estadual nº 138, de 16 de março de 2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de março de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

